

# IMPACTOS TRABALHISTAS

NO COTIDIANO EMPRESARIAL  
O STF E SUAS DECISÕES

**Priscilla Folgosi** – Advogada Especialista em  
Direito do Trabalho e Direito Empresarial

---



## Decisão do STF abre brecha para cobrança sindical retroativa e enxurrada de ações

Especialistas veem lacunas e esperam modulação para definir regras de contribuição assistencial; corte não comenta



24.set.2023 às 23h15

### Terceirização

## Vínculo de emprego: Justiça do Trabalho reiteradamente descumpra jurisprudência do STF

*O Supremo já reconheceu a licitude de toda forma de terceirização de serviços de atividade-fim. No voto, ministro Gilmar Mendes fez duras críticas ao descumprimento do entendimento.*

Da Redação  
quarta-feira, 18 de outubro de 2023  
Atualizado em 19 de outubro de 2023 06:41

### Reportagem

## STF entra em colisão com a Justiça do Trabalho em processos envolvendo PJs

Carlos Juliano Barros • Colunista do UOL

24/10/2023 04h00

### VÍNCULO EMPREGATÍCIO

## STF já recebeu 2.566 reclamações sobre Direito Trabalho em 2023, diz Gilmar Mendes

FOLHAJUS

## E quando o Supremo erra?

Ministros vêm, contrariamente aos seus próprios precedentes, anulando decisões dos tribunais do trabalho

Número é mais do que metade do total de reclamar. Para Mendes, Justiça do Trabalho tem visão distorcida sobre vínculo

GRASIELLE CASTRO



19/10/2023 14:05  
Atualizado em 19/10/2023 às 16:51

### O MUNDO FORA DOS AUTOS

## STF amplia reforma trabalhista de maneira arbitrária

Com o novo rito de 'reclamações', tribunal elargiu precedente de terceirização para usurpar competência da Justiça do Trabalho

CÁSSIO CASAGRANDE



2023 05:20

# Recentes decisões do STF em matéria trabalhista

- Constitucionalidade da terceirização irrestrita, em qualquer atividade da empresa, meio ou fim, validando o disposto nas leis 13.429/17 e 13.467/17 (adis 5.685 e 5.695; Tema 725);
- Constitucionalidade da figura do transportador rodoviário de cargas sem vínculo de emprego prevista na lei 11.442/07 (ADC 48 e ADIn 3.961);
- Constitucionalidade do contrato de parceria sem vínculo empregatício entre salões de beleza e profissionais previsto na lei 13.352/16 (ADIn 5.625);

# Recentes decisões do STF em matéria trabalhista

- Constitucionalidade das disposições introduzidas pela lei 13.467/17 que estabeleceram o fim da contribuição sindical compulsória (ADIn 5.794 e ADC 55);
  - Alteração do critério de atualização dos débitos trabalhistas, aplicando a SELIC em substituição ao índice de correção monetária e taxa de juros (ADCs 58 e 59);
  - A prevalência do negociado coletivo sobre o legislado, admitindo a estipulação de limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas em acordos ou convenções coletivas de trabalho, desde que respeitados direitos absolutamente indisponíveis (Tema 1.046);
-

- A inconstitucionalidade parcial das regras da Reforma Trabalhista que limitavam a gratuidade de justiça na Justiça do Trabalho (ADIn 5.766);
  - A inconstitucionalidade da Súmula 277 do TST, afastando a ultratividade das normas coletivas, prevalecendo, assim, a não incorporação dos direitos previstos nos acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho aos contratos individuais de trabalho após o término da sua vigência (ADPF 323);
  - Regulamentação das demissões em massa, estabelecendo o STF apenas a necessidade de participação do sindicato (mera "intervenção"), mas sem exigir autorização do sindicato e nem a celebração de acordo coletivo (Tema 638);
-

- Validade da retirada unilateral do Brasil da Convenção 158 da OIT por denúncia presidencial - ainda que por modulação de efeitos, eis que firmada tese no sentido oposto -, permanecendo, na prática, o direito dos empregadores de realizar demissões imotivadas de empregados (ADIn 1.625 e ADC 39);
  - A inconstitucionalidade do tabelamento e limitação das indenizações por danos morais conforme estabelecido pela Reforma Trabalhista, dando interpretação conforme à Constituição dos dispositivos legais para estabelecer que a lei serve apenas como parâmetro orientadores da adequada fundamentação das decisões judiciais (ADIns 6.050, 6.069 e 6.082);
  - Validade da jornada de 12h de trabalho por 36 horas de descanso por meio de acordo individual - dispensando a participação sindical, negociação coletiva e celebração de convenção ou acordo coletivo de trabalho (ADIn 5.994);
  - O STF formou maioria para declarar a constitucionalidade da contribuição sindical assistencial a ser paga por todos os empregados da categoria, mesmo para os não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição dos trabalhadores (Tema 935).
-

# Temas sensíveis que aguardam conclusão no STF

- A (in)constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente - modalidade introduzida pela lei 13.467/17 (questionada nas ADIns 5.826, 5.829 e 6.154);1
- No campo processual, a possibilidade de inclusão, já em execução, de codevedor solidário que não participou da fase de conhecimento, por ser empresa integrante do grupo econômico, bem como nas hipóteses de fraude à execução (ADPFs 488 e 951; Tema 1.232).

# DECISÕES DO STF JÁ TIRARAM DA SEARA TRABALHISTA PROCESSOS DE MAIS DE 5 BILHÕES

- ADC 48 (abril/20): JT não é competente para julgar a relação jurídica entre caminhoneiros autônomos e empresas transportadoras de carga;
- RE 606.003: JT não é competente para julgar ações envolvendo representantes comerciais, pois não existiria relação trabalhista entre as partes, sendo sua natureza empresarial e mercantil;
- Reclamação 45.881: quando o servidor presta serviço para a administração pública, atrai a competência da Justiça Federal ou da Justiça estadual, mesmos se for empregado no regime da CLT;

# FORTALECIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Prevalência da negociação coletiva: validade de acordos ou convenções coletivas que limitam ou suprimem direitos trabalhistas;

## ULTRATIVIDADE DAS NOMAS COLETIVAS

- As normas coletivas expiradas não aderem ao contrato de trabalho e só podem ser mantidas com nova negociação ( ADPF 323)

As decisões do STF tem papel fundamental nas relações trabalhistas e afetam diretamente trabalhadores e empregadores.

A uniformização da jurisprudência e o estabelecimento de precedentes garante (ou deveria garantir) maior previsibilidade, segurança jurídica, facilitando o cumprimento das leis e a solução dos conflitos.

Crítica – função interpretativa e não legislativa – ampliação da Reforma Trabalhista pelo Judiciário

---

# A JUSTIÇA DO TRABALHO

- Competência constitucional do TST
  - Justiça do Trabalho x Justiceiro Trabalhista (posição ideológica na aplicação do direito – dribla decisões vinculantes - vaidade)
  - Salvador x Coerência e Segurança
  - Essencial na defesa dos direitos sociais e na promoção de relações laborais justas e equilibradas;
  - Não há progresso sem justiça social
  - Assegurar condições dignas e seguras de trabalho;
  - Acompanhar as mudanças no mundo do trabalho e as novas realidades laborais;
  - Esvaziamento da competência – risco de retrocessos sociais
  - Risco fiscal da pejetização – desfalque da previdência/FGTS e tratamento anti-isonômico
-

# A JUSTIÇA DO TRABALHO

- Precarização x Hiper suficientes
  - Livre iniciativa (contratos flexíveis) x CLT
  - Liberdade de formular estratégias negociais com mais eficiência econômica e competitividade
  - Não há óbices para implementação de cláusulas que constem direitos trabalhistas (não exclusivos de empregados - férias/jornada/13º) e não caracteriza vínculo por si só
  - Tema 725 – Terceirização de serviços atividade-fim da empresa
-

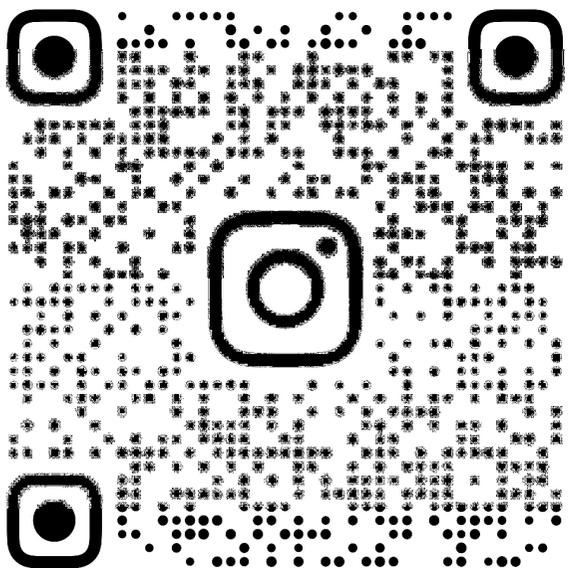
# A JUSTIÇA DO TRABALHO

- Adequação as transformações no mercado de trabalho e sociedade sem retrocesso social;
  - Necessidade de legislação própria – processo legítimo e com maior aceitação
  - A Justiça do Trabalho analisa se houve ou não fraude na contratação para mascarar uma relação de emprego e não pagar encargos/impostos – E o STJ está afirmando que todo contrato é válido pois a Reforma Trabalhista autorizou a terceirização irrestrita – Nem sempre se trata de terceirização lícita!
  - Risco fiscal da pejetização – desfalque da previdência/FGTS e tratamento anti-isonômico
-



FOLGOSI | RUBIRA

ADVOCACIA



FOLGOSIERUBIRAADVOGADAS



DISPONÍVEL  
PARA COMPRA

Coautora Convidada:  
Priscilla Folgosi

Adquira seu Exemplar!

